



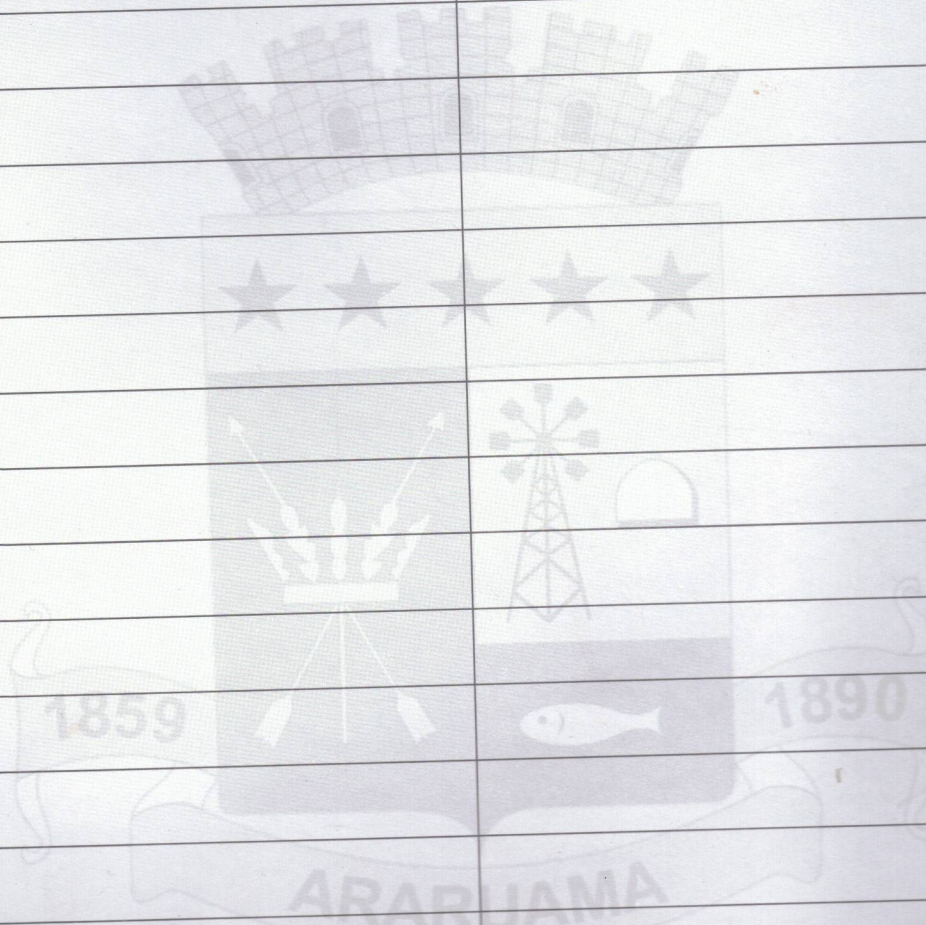
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 11824 / 6 / 2026
DATA: 08/06/2026 - 13:41:29
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO
REQ: EGL ENGENHARIA LTDA
SENHA: 2H3NDJK

Pameli





Olá, Caio Benites Rangel

Notas



Impugnações

INICIO

Impugnações

Painel

Boletim

Avisos

Licitações

Voltar

Email

Pedido

Resposta

Descrição

PLANEJAME

no item 12.4.2 é exigido, na alínea (g) "Mapeamento Móvel Terrestre com Câmera 360° em 12k, com Veículo de Varredura Contínua InLoco para Obtenção de Imagens (Streetview) – 655 km lineares;" Entende-se que a exigência de 12K no atestado é uma forma de minar concorrência, uma vez que a dificuldade técnica para obter imagens de 2, 4 ou 8k é a mesma. Portanto, a exigência do 12K, apesar de legítima por parte da empresa, é requisito para recebimento do produto. Este entendimento está correto? Pergunta-se também se, para a Habilitação de Capacidade operacional, pode ser apresentado atestados parciais, desde que comprovado a conclusão da atividade a ser comprovada execução?

Pedido

PCA

PROCESSOS

Pesquisas

Processos

Relatórios

ORGANIZAÇÃO

Meu Perfil

Dados do Orgão

Operadores

Cargos

Eventos

Sair

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB O Nº 11.824

FLS. Nº 02

EM 08.06.2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.275.061/0001-85 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/07/2002 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL EGL ENGENHARIA LTDA |
|--|

| | |
|---|------------------------|
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EGL ENGENHARIA LTDA. | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 84.11-6-00 - Administração pública em geral 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|--------------------------------------|---------------|--|
| LOGRADOURO Q SAUS QUADRA 1 | NUMERO S/N | COMPLEMENTO BLOCO N EDIF TERRA BRASILIS PAVMT01 LOJA 101 |
|--------------------------------------|---------------|--|

| | | | |
|--------------------------|-----------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 70.070-010 | BAIRRO/DISTRITO ASA SUL | MUNICÍPIO BRASILIA | UF DF |
|--------------------------|-----------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO EGL@EGL.ENG.BR | TELEFONE (61) 3032-6303 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2002 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/06/2026** às **13:30:10** (data e hora de Brasília).

PROCESSO N 11824
115. RS
ASSINATURA [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 11824

Número de Folhas 04

A/AO comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 08/06 / 2026.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 11824/2026

Ass.:  Fls. 05

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 13555/2025

À SEFAZ,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **EGL ENGENHARIA LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 12 de junho do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 08 de junho de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À COMLI,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11824/6/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

IMPUGNANTE: EGL ENGENHARIA LTDA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **EGL ENGENHARIA LTDA.**, referente a Concorrência Eletrônica nº 005/2026 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão da planta genérica de valores do Município, com fornecimento de mapeamento aerotransportado, imagem orbital, mapeamento dos logradouros, vetorização e atualização da base cadastral, com fornecimento de Plataforma de Informações Geográficas, com consequente hospedagem em data center, suporte e manutenção continuada, para o Município de Araruama-RJ.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de esclarecimento, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de esclarecimento foi recebido em 08 de junho de 2026, a realização do certame está marcada para 12 de junho de 2026, dessa forma, o pedido é TEMPESTIVO, em conformidade com o documento editalício.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A citada empresa solicita esclarecimento quanto ao seguinte:

“no item 12.4.2 é exigido, na alínea (g) “Mapeamento Móvel Terrestre com Câmera 360º em 12k, com Veículo de Varredura Contínua Inloco para Obtenção de Imagens (Streetview) – 655 km lineares; Entende-se que a exigência de 12k no atestado é uma forma de minar concorrência, uma vez que a dificuldade técnica para obter imagens de 2, 4 ou 8k é a mesma. Portanto, a exigência do 12k, apesar de legítima por parte da empresa, é requisito para recebimento do produto. Este entendimento está correto? Pergunta-se também se, para a Habilitação de Capacidade operacional, pode ser apresentado atestados parciais, desde que comprovado a conclusão da atividade a ser comprovada execução?”

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Esclarece-se que **não assiste razão ao questionante**, de modo que a **exigência de comprovação de capacidade técnica para a resolução de 12K** (item 6.2 do termo de referência do edital nº 0005/2026) no mapeamento móvel terrestre permanece mantida. A resolução de 12K não é um mero capricho estético para a entrega do produto, mas um requisito técnico essencial e indissociável da capacidade operacional da empresa. Conforme o próprio item 6.2 do edital, as imagens coletadas serão utilizadas para identificar com precisão o "número de porta, beiral de telhado, número de pavimentos, tipo de uso do imóvel e padrão construtivo". Resoluções inferiores (como 2K, 4K ou 8K) aumentam o risco de pixelização ao aplicar zoom, impossibilitando a leitura correta de numerações e detalhes estruturais à distância. Ao contrário do alegado, a dificuldade técnica não é a mesma. A captação, o processamento, o armazenamento e a renderização de imagens panorâmicas em 12K exigem hardware embarcado superior, maior capacidade de processamento de dados georreferenciados e softwares específicos de costura (stitching) de alta performance. Portanto, exigir atestado compatível visa garantir que a licitante possui o domínio operacional dessa tecnologia específica. A Administração Pública tem a prerrogativa e o dever de fixar os parâmetros mínimos que garantam a qualidade e a utilidade do serviço contratado, desde que devidamente motivados. O requisito está diretamente vinculado ao escopo do projeto de atualização cadastral e à precisão fiscal/territorial almejada pelo Município. A exigência de tecnologia avançada não configura restrição indevida à competitividade quando o mercado possui fornecedores aptos a cumpri-la e quando o requisito é indispensável para o atendimento do interesse público. O edital busca selecionar a proposta mais vantajosa e tecnicamente segura para a municipalidade.

Ao que se questiona, **quanto à possibilidade de apresentação de atestados parciais**, desde que comprovado a conclusão da atividade a ser comprovada execução, **compreende-se não ser possível**. A exigência descrita no item 13.b permanece inalterada, não sendo aceitos atestados de execução parcial para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

PROCESSO 11824/26
FLS. 7
Damaxis
ASSINATURA/CARIMBO

A capacidade operacional visa demonstrar que a licitante possui estrutura, pessoal e experiência para gerenciar o objeto de forma integral. A aceitação de atestados parciais não confere à Administração Pública a certeza de que a empresa domina o ciclo completo de implantação, integração e finalização dos serviços complexos exigidos, além disso o objeto do edital envolve parcelas altamente interdependentes como a integração de plataforma web/mobile com levantamento aerofotogramétrico, processamento de imagens de satélite e atualização da Planta Genérica de Valores, por exemplo. A conclusão isolada ou parcial de uma etapa não comprova a aptidão para entregar o ecossistema tecnológico integrado que o Município de Araruama necessita. As exigências do item 13 do edital nº 005/2026 estão em perfeita concordância com a legislação e a Jurisprudência, vez que há autorização legal para a exigência de quantitativos mínimos, neste caso, limitados ao patamar legal de 50%, com base em parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. A exigência de que o serviço do atestado esteja integralmente concluído visa resguardar o interesse público contra o risco de inexecução contratual. As regras estabelecidas garantem que todas as participantes concorram sob os mesmos critérios de robustez técnica. Alterar a exigência neste momento violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a igualdade entre os licitantes.

Dessa forma, define-se o acima exposto como resposta ao questionado pelo licitante.

Araruama/RJ, 11 de Junho de 2026.



Ivone Nunes dos Santos Pivanti
Secretária de Fazenda e Planejamento

PROCESSO 11824/26
FLS. 8
Damaris
ASSINATURA/CARIMBO